

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO licado no Jorna

Bandurant

LEI Nº1292/2007



"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2007, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Cordeiro Futebol Clube	5.400,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pelo Gabinete do Prefeito, o qual está previsto no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O valor total contido no item 01 do artigo anterior, a ser repassado será relativo aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2007.

- Art. 3º Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.
- **Art. 4º** O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O repasse só ocorrerá após o envio da prestação de contas aos Poderes Legislativo e Executivo referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março.

Art. 5° - A entidade subvencionada fica obrigada no prazo máximo de 30 dias, afixar externamente na fachada ou entrada principal, uma placa na dimensão de 1 metro x 2 metros com as seguintes informações:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- 1. Nome da Entidade:
- 2. A frase: "Esta entidade é subvencionada pelo Município de Cordeiro."
- 3. Subvenção aprovada pela Câmara Municipal de Cordeiro através da Lei (número da Lei) e (data de aprovação);
- 4. Nome do Diretor Presidente e Tesoureiro da Entidade
- Art. 6º O não atendimento ao disposto no artigo anterior impedirá os repasses previstos nessa Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2007.

JOAQUIM GERK TAVARES